



TERMO ADITIVO N° 19.16.2481.0029009/2024-47
CONTRATO N° 073/2020 (19.16.3897.0008250/2020-89)
CONTRATO SIAD N° 9247804

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Bravo Ar Service Comércio Máquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 20.982.406/0001-24, com sede na Av. Santa Beatriz da Silva, 895, bairro São Benedito, em Uberaba/MG, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Breno Ribeiro Silva**, CPF n° 099.867.096-01.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo Edital do Processo Licitatório SIAD n° 1091012 3/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas centrais de refrigeração, renovação de ar e aparelhos modulares, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público":

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor dos serviços;
- c) inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato inicial, por mais 12 (doze) meses, a partir de **20/05/2024 até 19/05/2025**, inclusive, com fundamento no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

Subcláusula Única - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à Contratada, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste do valor dos serviços

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude do reajuste pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 3,93%, **a partir de 02/04/2024**, na forma da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 121.401,51 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21-10.1**, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador; nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador; para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 073/2020							
Item	Cód. SIAD	Descrição	Valores atuais do contrato (R\$)		Variação IPCA/IBGE Abr/23 a Mar/24	Valores após o reajuste (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
1	3573	Manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas centrais de refrigeração, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, Belo Horizonte/MG (REGIÃO CENTRAL).	9.686,41	116.236,92	3,93%	10.067,09	120.805,08

Reajuste Contrato 073/2020			
Data do reajuste	02/04/24	Término da vigência	19/05/24
Variação no valor do serviço		Saldo a ser acrescentado ao CT	
R\$/Mês	R\$/Dia	Nº de dias após reajuste	TOTAL SIAD
380,68	12,69	47	596,43

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Breno Ribeiro Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 01/05/2024, às 17:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 02/05/2024, às 19:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/05/2024, às 20:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/05/2024, às 10:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7326835** e o código CRC **EB417D60**.